



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1236/2024**  
(à MPV 1236/2024)

Dê-se nova redação ao art. 4º da Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, na forma proposta pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 4º** Fica dispensada a emissão de ato de registro de compromissos para as importações de veículos realizadas por pessoa física.

**§ 1º** Na importação de veículo por pessoa física:

**I** – a pessoa física importadora deverá informar o importador autorizado da marca, quando houver, sobre a entrada do veículo no País, para fins de recall e de revisões do veículo, e apresentar o comprovante de ciência ao órgão de trânsito, juntamente com os demais documentos; e

**II** – o órgão de trânsito responsável pelo registro do veículo deverá anotar no Certificado de Registro do Veículo - CRV e no Certificado de Licenciamento Anual - CLA a condição de “Restrição de transferência de propriedade por três anos a partir do primeiro licenciamento do veículo, nos termos do disposto nesta Lei.

**§ 2º** No ato de ciência de que trata o inciso I do § 1º, o importador autorizado da marca no País deverá informar, a partir de consultas junto ao fabricante, sobre eventual emplacamento anterior do veículo importado.

**§ 3º** A informação de emplacamento anterior do veículo importado implicará o recolhimento do veículo pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, em razão da proibição de importação de veículo usado e da vedação ao emplacamento do veículo antes da autorização do referido órgão” (NR)



## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 1.236, de 2024, altera a Lei nº 14.902, de 2024, que instituiu o Programa Mobilidade Verde e Inovação – MOVER, sucessão do Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística, entre outras modificações.

O Programa Mobilidade Verde e Inovação (Mover) foi desenvolvido técnica e politicamente ao longo de extenso diálogo entre o Poder Público, sobretudo o Poder Executivo, após ampla discussão com a sociedade, envolvendo especialmente as entidades que integram o setor, como sequência à Estratégia Rota 2030 foi estruturada como política pública de longo prazo para quinze anos, divididos em três ciclos quinquenais. O Programa MOVER é o segundo ciclo dessa estratégia.

A redação originalmente proposta pelo artigo 4º do Projeto de Lei (PL) nº 914, de 2024, idêntica à disposta na Medida Provisória (MP) nº 1.205, de 2023, previa cauteloso tratamento jurídico às importações de veículos por pessoas físicas, assegurando o registro do veículo no Certificado de Registro do Veículo - CRV e no Certificado de Licenciamento Anual – CLA, a informação compulsória acerca de emplacamentos anteriores e o consequente recolhimento do veículo pela Secretaria da Receita Federal, diante da vedação de importação de veículos usados no país.

O texto aprovado no Congresso Nacional e sancionado pela Presidência da República na forma da Lei nº 14.902, de 2024, flexibiliza sobremaneira a importação de veículos no Brasil de forma a impor severo risco de importação de automóveis usados e operações fraudulentas de importação. Nesse sentido, a presente emenda visa alterar a legislação publicada para reintegrar a redação proposta originalmente pelo Poder Executivo, que contempla os extensos estudos e análises do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) e a própria Receita Federal.



Nestes termos, pela relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda e retomar a redação original do dispositivo, com vistas à proteção dos consumidores de veículos no Brasil.

Sala da comissão, 4 de julho de 2024.

